



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se ao § 7º do art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 7º Os membros a que se referem os incisos X e XI do § 1º deste artigo serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, a partir de listas elaboradas por organizações representativas do setor.

”

JUSTIFICAÇÃO

Verificamos um erro de remissão no art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020.

Não há sentido em o Ministro de Estado da Economia indicar, a partir de listas elaboradas por organizações representativas do setor, representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência para Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho. Obviamente, a remissão é ao representante dos empregados citada no inciso X do § 1º desse artigo.

É no sentido dessa correção de redação que contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda que, ora, apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20027.87775-53